



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº 109 / 13

PROJETO DE LEI Nº 109 / 2013

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores,

LIDO EM SESSÃO DE 6 / 8 / 13  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

\_\_\_\_\_  
Presidente

Dirijo-me aos Excelentíssimos Edis desta Casa, para encaminhar o Projeto de Lei que ***"dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular e similar eletrônico portátil nas salas de aula da rede pública municipal e particular de ensino"***;

MINUTA DE PROJETO DE LEI  
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE  
2013.

Justificativa

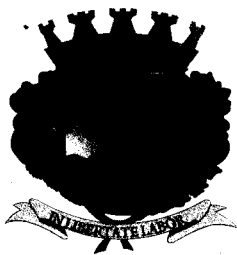
O presente Projeto de Lei visa assegurar a essência do ambiente escolar, onde a atenção do aluno deve estar 100 % (cem por cento) direcionada aos estudos, na fixação do aprendizado passado pelos professores, sem que nada possa competir ou desviá-lo desse objetivo.

O professor muitas vezes é afrontado pelo uso de aparelhos eletrônicos que na maioria das vezes, distrai vários alunos ao mesmo tempo.

São preocupantes os relatos de professores e alunos de como é comum o uso do celular e outros aparelhos dentro das salas de aulas.

Segundo professores é constante a troca de "torpedos" entre alunos dentro da sala de aula e também para amigos de outra sala, muitos deixam o celular no modo silencioso e às vezes não "resistem" quando recebe uma ligação, atendendo sussurrando em voz baixa quebrando o "clima" de aula.

Outros relatos indicam que muitos utilizam o telefone para jogar, para se comunicar no FACEBOOK, para ouvir musica etc, já que praticamente todos os modelos trazem opções de variadas.



C.M.V.  
Proc. Nº 22381/13  
Fls. 02  
Resp. RA

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Há relatos de estudantes que usam o celular para colar nas provas, através de mensagens de texto e também armazenando a matéria no próprio aparelho.

Outro ponto que tira o foco principal que é o aprendizado dos alunos é o exibicionismo, cada dia um aluno surge com um modelo novo dotado de novas tecnologias, o celular é considerado um objeto de status.

Existe ainda o problema dos furtos destes aparelhos dentro das instituições, ocasionando a paralisação da aula para diretores e inspetores desenvolverem a resolução.

Muitos pedagogos defendem a idéia de que o ideal é o aluno não levar o celular para escola.

Nº do Processo: 02238/2013 Data: 23/07/2013

Nº: 0109/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

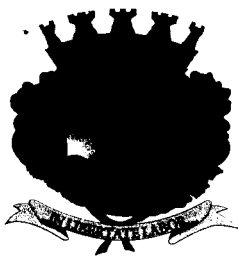
Dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular e similar eletrônico portátil nas salas de aula da rede pública municipal e particular de ensino.

Autor: EDSON BATISTA

Valinhos, aos 06 de Agosto de 2013.

Edson Batista

Vereador



C.M.V.  
Proc. Nº 2238/13  
Fls. 03  
Resp. [assinatura]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2013

**Dispõe sobre "A proibição do uso de telefone celular e similar eletrônico portátil nas salas de aula da rede pública municipal e particular de ensino".**

**Clayton Roberto Machado, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de telefone celular, games, ipod, mp3 e similares em sala de aula da rede pública municipal e particular de ensino.

Parágrafo único. Quando a aula for ministrada fora da sala específica, tradicional, aplicar-se a, o princípio desta Lei.

Art. 2º. Fica compreendida como sala de aula o ambiente de ensino e aprendizado.

Art. 3º. Deverá ser fixado em local de acesso e



C.M.V.  
Proc. Nº 2238/13  
Fls. 04  
Resp. [assinatura]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

---

nas dependências da instituição educacional, placas indicando a proibição.

Parágrafo único. Na placa deverá constar o seguinte: **“É proibido o uso de telefone celular, games, ipod, mp3 e similares durante a aula”**.

Art. 4º Em caso de menor de idade, os pais deverão ser comunicados pela direção do estabelecimento de ensino, sobre a presente lei.

Art. 5º A direção ou seus representantes poderá solicitar e reter o aparelho que estiver sendo usado indevidamente dentro das escolas e devolve-lo, no final do expediente escolar ou quando envolvendo menores, diretamente aos responsáveis legais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos.

Aos

**Clayton Roberto Machado**

**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

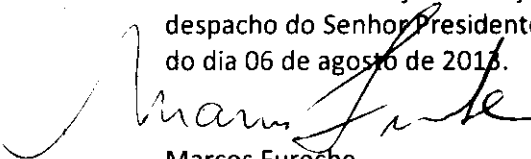
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2238/13

FLS. Nº 05

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 06 de agosto de 2013.

  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
07/agosto/2013



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Proc. Nº 2238/13  
06

Parecer DJ nº 290/2013

Assunto: Projeto de Lei nº 109/2013 - Autoria do Vereador Edson Batista que dispõe sobre: "A proibição do uso de telefone celular e similar eletrônico portátil nas salas de aula da rede pública municipal e particular de ensino."

*À Comissão de Justiça e Redação*

*Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó*

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a proibição de uso de telefone celular e similar nas salas de aulas da rede escolar municipal pública e particular.

Cumpram destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

No caso em apreço, referido Projeto prevê a **proibição** de uso de telefone celular, games, ipod, mp3 e similares, nas salas de aula das escolas públicas e particulares do Município de Valinhos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, trata de assunto relativo à organização e funcionamento do serviço público e particular de educação, demonstrando ofensa aos artigos, 24, § 2º, 2, e 47, XIX, a, da Constituição Estadual.

Destarte, sob este aspecto, padece de inconstitucionalidade a lei local impugnada por vício de iniciativa cujo corolário é a ofensa ao princípio da separação de poderes (art. 5º, Constituição Estadual).

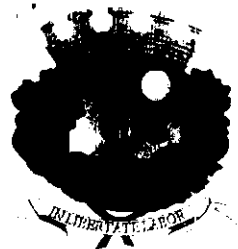
Ainda, além do Projeto de Lei invadir a reserva conferida ao Poder Executivo, revela agressão à competência normativa do Estado traçada no seguinte dispositivo da Constituição Estadual:

*"Artigo 239 - O Poder Público organizará o Sistema Estadual de Ensino, abrangendo todos os níveis e modalidades, incluindo a especial, estabelecendo normas gerais de funcionamento para as escolas públicas estaduais e municipais, bem como para as particulares."*

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem afastado a interferência do Poder Legislativo na definição de atividades e das ações concretas a cargo da Administração, destacando-se:

*DIREITO CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL DE ORIGEM PARLAMENTAR - PROIBIÇÃO DE TELEFONE CELULAR POR TODOS OS ALUNOS - VICIO DE INICIATIVA - AFRONTA À SEPARAÇÃO DE PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE -EXISTÊNCIA - É inconstitucional a Lei Municipal 7.244, de 25 de fevereiro de 2009, de Jundiaí, de origem parlamentar, que veda ao aluno nas salas de aula em toda escola o uso do aparelho telefônico móvel (telefone celular)", porque traduz ingerência na competência exclusiva do Chefe do Executivo pelo Poder Legislativo ao dispor*

LIVRO  
Proc. Nº 2238 43  
08  
Reso



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

sobre matéria tipicamente administrativa, em violação aos arts. 5o, 47, incisos II e XIV, e 144 da Constituição Estadual - Julga-se a ação procedente. (TJ-SP - ADI: 3808355320108260000 SP 0380835-53.2010.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 14/09/2011, Órgão Especial, Data de Publicação: 21/09/2011).

Nesse sentido, o Projeto de lei encerra insuperável **inconstitucionalidade**, considerando que, não é possível atender a comando de norma flagrantemente inconstitucional.

É o parecer.

D.J., aos 14 de agosto de 2013.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO  
Diretoria Jurídica  
Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA  
Diretoria Jurídica  
Advogada

APARECIDA DE LOURDES TEIXEIRA  
Diretoria Jurídica  
Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA  
Diretoria Jurídica  
Assessora de Apoio Parlamentar





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROV. 0138/13  
08/12/13  
[Handwritten signature]

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Projeto de Lei nº 109/13

**Assunto:** “Dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular e similar eletrônico portátil nas salas de aula da rede pública municipal e particular de ensino”.

**Autor:** Vereador Edson Batista

**Relatório:** Pela presente propositura intenta o autor assegurar a essência do ambiente escolar, onde a atenção do aluno deve estar 100 % (cem por cento) direcionada aos estudos, na fixação do aprendizado passado pelos professores, sem que nada possa competir ou desviá-lo desse objetivo.

Inegável a relevância e o alcance social da matéria proposta no Projeto de Lei, todavia, pelo fato da propositura criar atribuições nas esferas administrativas no âmbito e junto a órgãos do Poder Executivo, nos termos do Parecer Jurídico nº 240/2013.

Porém, dado a relevância e a importância que pleiteada implementação legal propicia e, em obediência ao disposto na Resolução nº 09/2013, desta Casa de Leis, deverá o presente Projeto de Lei ser convertido em **MINUTA DE PROJETO DE LEI**, que será, nesta forma, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, por meio de Indicação nos termos do Regimento Interno, para que, avaliada sua conveniência, caso entenda viável, no todo ou em parte, o envie para apreciação da Câmara Municipal, para apreciação, legitimando-se assim a competência para sua iniciativa.

**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou o presente Projeto de Lei quanto à constitucionalidade e legalidade, mantém seu **PARECER CONTRÁRIO**, nos termos do relatório, adequando-o aos termos da Resolução 09/13. É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 12 de dezembro de 2013.

[Handwritten signature]  
**Rodrigo Vieira Braga Fagnani**  
Presidente CRJ

Lido e Aprovado em Sessão de 4/12/14  
Providencie-se e em seguida archive-se.  
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]  
**Antônio Soares Gomes Filho**  
Membro

**Adroaldo Mendes de Almeida**  
Membro

[Handwritten signature]  
**César Rocha Andrade da Silva**  
Membro

[Handwritten signature]  
**Egivan Lobo Correia**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 05 de fevereiro de 2014.

Indicação nº 126/14

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 109/13, autoria do Vereador Edson Batista, que dispõe sobre a proibição de uso de celular em sala de aula, que certamente, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em projeto de iniciativa do Executivo ou incluído em planejamento da Administração.

Agradecendo a atenção de Vossa Excelência para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

  
**Lourivaldo Messias de Oliveira**  
Presidente

Exmo. Sr.

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos

Valinhos/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 05 de fevereiro de 2014.

Senhor Vereador.

(126/14)  
Indicação nº ~~106~~ 14, autorizada em sessão realizada aos 04 do corrente e já encaminhada ao Executivo Municipal, para a devida apreciação, em forma de Minuta, conforme dispõe a Resolução nº 09 de 22 de outubro/2013.

Só temos a elogiar Vossa Excelência pela oportunidade da iniciativa, ao qual esperamos seja aproveitada pelo Chefe do Executivo.

Atenciosamente.

  
Nilson Luiz Mathedi  
Departamento Parlamentar

Exmo. Sr. Vereador

Edson Batista

DD. Vereador à Câmara Municipal de  
Valinhos

Nilson L. M.  
07/02 2014